



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RTOrd 0005106-87.2015.5.10.0009
RECLAMANTE: SYLVIO FORTUNA FROES NETO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 23/12/2015.

DESPACHO

Vistos.

Em 18/12/2015 foi concedida, em parte, antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a imediata reinserção do Reclamante no Programa de Ingresso à Ditec, com a imposição de sua participação em todas as atividades do programa.

Entretanto, o reclamante alega que a parte reclamada não cumpriu a ordem judicial, invocando a ausência de notificação.

Requer a intimação da reclamada para o efetivo cumprimento da decisão, bem como arbitramento de multa no importe de R\$50.000,00.

Assim, considerados os limites da atuação no Plantão Judiciário, impõe-se a adoção de medida a fim de assegurar o resultado útil à decisão proferida neste feito com a superação da resistência injustificada da parte reclamada que ignora os estritos termos do ato judicial.

Portanto, determino a expedição de mandado de intimação para o imediato cumprimento da decisão, sob pena de arbitramento de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC.

Cumpra-se com urgência.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2015.

Renato Vieira de Faria

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA, 24 de Dezembro de 2015

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RENATO VIEIRA DE FARIA]



1512232258049360000003366988

[https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)